

Artigo 181.º da PPL**Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março**

Estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro (com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto](#) e [Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril](#), retificado pela [Declaração de Retificação nº 30-A/2015, de 26 de junho](#))

Artigo 23.º**Entidade responsável pela emissão das garantias e certificados de origem**

- 1 - As competências relativas à emissão e acompanhamento das garantias e certificados de origem são cometidas à EEGO, nos termos previstos no presente decreto-lei.
- 2 - Cabe à DGEG exercer as atribuições e competências de EEGO, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - As competências relativas à emissão e acompanhamento de garantias e certificados de origem podem ser exercidas por entidade terceira, selecionada mediante procedimento concursal, nos termos a estabelecer em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

(Redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril](#))